



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº 008/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2014**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, torna público que se encontra aberta, nesta autarquia, licitação na modalidade pregão presencial pelo sistema de registro de preços, tipo menor preço, a ser realizada no **dia 28 de abril de 2014, às 10h30min. na sede do CREMERJ**, situada à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 7.892/13, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

**I – DO OBJETO**

**1.1 O presente pregão presencial tem por objeto o Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de papel A4, no formato 210mm x 297mm, 75g, resma com 500 folhas, de qualidade similar ou superior a marca chamex.**

**1.2** O bem descrito no Termo de Referência – Anexo II deverá ser fornecido por um período de 12 meses, com entregas e quantidades a serem definidas de acordo com a necessidade desta Autarquia.

**1.3** As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ.

**1.4** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I**

**MODELOS DE DOCUMENTOS**

- **PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ANEXO II**

- **TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III**

- **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

- **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**

- **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**II - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**2.1** A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**2.2.** As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências ou impugnação deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, ou através do email [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br), até às 16h do prazo final, conforme estipulado no artigo 12, *caput*, do Decreto nº 3.555/00.

**2.3.** O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: [www.CREMERJ.org.br](http://www.CREMERJ.org.br), no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.

**2.4.** O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

**2.5** Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

**III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

**a)** proceder ao credenciamento na forma do Capítulo IV;

**b)** entregar os envelopes, separados, lacrados, invioláveis e não transparentes da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do processo, nº do pregão, nome da empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.

### **3.2 Não poderão participar:**

**a)** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

**b)** empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

**c)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93; e

**e)** Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

## **IV - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente este poderá atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

### **4.1.1** A empresa deverá apresentar:

- Cópia simples do documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

**4.1.2** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para o credenciamento, poderá ser utilizada cópia simples destes documentos.

**4.1.2.1** Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.3** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Carteira de Identidade ou documento equivalente;

**b)** Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

**b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.**

**c)** entregar à Pregoeira declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo I);

**d)** Declaração de ME/EPP (modelo no anexo I).

A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei Complementar.

**4.2** Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**4.3.** Iniciada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.4.** Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

## **V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1** A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1."b".

**5.1.1** É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

**5.2** A proposta comercial deverá ser apresentada no original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

**5.3** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**a)** a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a entrega dos materiais. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

**b)** a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

**c)** é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**5.3.1** Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra "b" do subitem 5.3.

**5.4** A licitante deverá, ainda, apresentar sua proposta comercial acompanhada da planilha de formação de preços detalhada, conforme Anexo III, com o valor unitário do material.

**5.4.1** A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 5.4, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização do certame, através de correio eletrônico, pelo email [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) ou via fax pelo nº 3184-7086.

**5.5** Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

**5.6.** Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

## **VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**6.2.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

**6.3.** Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo MENOR PREÇO TOTAL, em conformidade com a descrição do objeto, constante do subitem 1.1.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

**6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

**6.8.** Terminada a etapa de lances será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se segue:

**6.9.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**6.10.** Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1."c", contendo:

### **7.1.1 Documentação relativa à habilitação jurídica:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, através de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação.

**d)** Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo I).

**e)** Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo I).

#### **7.1.2 Documentação relativa à regularidade fiscal:**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

**c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;

**f)** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

#### **7.1.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

**a)** As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como:

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:

**b.1)** Serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; **ou**

2 - publicados em jornal; **ou**

3 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**b.2)** A comprovação da boa situação financeira da proponente será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

**b.2.1)** Do balanço referido na alínea b do item 7.1.3, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.2.2)** Do balanço referido na alínea b do item 7.1.3, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$



**b.3)** Os índices de que tratam os itens **b.2.1** e **b.2.2** serão calculados pela proponente e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**b.4)** A proponente que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos nos itens **b.2.1** e **b.2.2**, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Envelope “HABILITAÇÃO” comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**c)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

**c.1)** Não sendo o licitante sediado na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.

**d)** As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 7.1.3, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no “site” do respectivo órgão.

#### **7.1.4 Documentação relativa à qualificação técnica (Modelos no Anexo I):**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação;

**b)** Declaração contendo o seguinte teor:

**b.1)** de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;

**b.2)** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**b.3)** que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do material objeto deste certame.

**7.2. Os documentos referidos no subitem 7.1.4 alíneas “b.1” a “b.3” deverão ser em originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal da licitante, observado o item 4.1 deste Edital.**

**7.3** Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

**7.4** O CONTRATANTE poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

**7.5** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da Licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.6** Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

**7.7.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista nos itens 7.8 e 7.10.

**7.8** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.8.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.9** Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo XIII deste Edital.

**7.11** No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

**7.12** Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO pela Pregoeira o objeto para o qual apresentou proposta.

**7.13** A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.14** Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e o licitante vencedor.

**7.15** Após o resultado da licitação e a homologação, o preço unitário do item será registrado no Sistema de Registro de Preços do CREMERJ, cujo resumo será publicado na Imprensa Oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

## **VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.2** A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do exercício de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**8.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

**8.4** O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira e protocolizado na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, dentro do prazo estabelecido no item 8.1.

## **IX - DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

**9.2** Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

## **X – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** Depois de homologado o certame, o CREMERJ convocará a licitante vencedora para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**10.2** A recusa do Proponente vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.3** Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

**10.4** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os materiais a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**10.5** A empresa vencedora deverá apresentar prova do material adjudicado, em conformidade com o especificado no Termo de Referência, constante do edital, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**10.6** Para assinar a Ata de Registro de Preços o Representante Legal da empresa deverá apresentar procuração com firma reconhecida e/ou contrato social e cédula de identidade.

**10.7** Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante Vencedor durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**10.8** O compromisso de fornecimento do material será formalizado mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor.

**10.9** A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo o preço registrado permanecer inalterado durante este período.

**10.10** A empresa que tenha seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

**10.11** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios contratuais, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**10.12** Na hipótese da empresa vencedora ter seu registro cancelado ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do edital. Nessa hipótese, a Administração deverá negociar com o fornecedor convocado quanto ao preço ofertado, visando manter as condições mais vantajosas do Registro de Preços.

## **XI – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**11.1** O CREMERJ fará a aquisição do material mediante emissão da Solicitação de Fornecimento de Materiais, conforme Anexo V do Edital.

**11.2** A Solicitação de Fornecimento de Materiais iniciará o processo de aquisição, indicando o a quantidade que deverá ser fornecida, e deverá ser retirada pela empresa vencedora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da convocação do CREMERJ, ou encaminhada via fac-símile ou e-mail a ser indicado pela Vencedora, devendo, nos dois últimos casos, ser acusado o seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**11.3** O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Solicitação de Fornecimento de Materiais.

**11.4** A entrega do material deverá ser efetuada dentro do horário comercial, ou seja, de 9 (nove) horas até 18 (dezoito) horas, na sede do CREMERJ cujo endereço é Praia de Botafogo, nº 228/loja 119-b - Fundos Rua Farani, altura do nº 26, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

**11.5** A empresa vencedora se compromete, às suas expensas, substituir o material que apresentar defeitos ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas no edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do contato feito pelo CREMERJ.

**11.6** Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento total ou parcial do prazo de entrega, a Contratada deverá, anteriormente ao término do prazo estipulado no subitem 11.3 do edital, encaminhar documento com justificativa pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte da Administração.

**11.6.1** Não serão analisadas as justificativas sem a devida comprovação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida fundamentação.

**11.6.2** O encaminhamento de justificativa que não obedecer ao prazo previsto no subitem 12.3 do edital caracteriza o descumprimento de obrigações, sujeitando a empresa às sanções cabíveis previstas no item XIV do edital.

**11.7** A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

## **XII - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização do contrato será exercida pela Gestora – Sra. Mônica Dutra, ao qual incumbirá acompanhar a entrega do material, determinando à Vencedora as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

**13.2** Pela inexecução parcial ou total das cláusulas da Ata de Registro de Preços, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

**13.3** A Vencedora incorrerá em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do material, por infração de qualquer das cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços;

**13.4** As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

**13.5** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da Vencedora, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

#### **XIV - DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do material, por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal;

**14.2** O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33;

**14.3** A Vencedora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

**14.4** A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

**14.5** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**14.6** Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE até que a regularidade seja comprovada.

**14.7** Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

**14.8** Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

**14.9** O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.



**15.2** A CONTRATADA fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, os materiais adjudicados, objetos desta contratação.

**15.3** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.4** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

**15.5** O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

**15.6** Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br), no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o Pregão no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, mediante pagamento na tesouraria.

**15.7** O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

**15.8** Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

**15.9** Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014.

**Samantha Aguiar  
Pregoeira**





**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO I**

**MODELOS DE DOCUMENTOS**

**MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME  
CARGO



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 14 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
( ) sim ( ) não.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

### DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(Licitante)



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de  
\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, possui total conhecimento do objeto da  
presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da  
República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste  
certame, não havendo qualquer inviabilidade para o início imediato após a assinatura do  
contrato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou  
representante legal da licitante.



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Especificação</b>
<p><b>Papel A4, no formato 210mm x 297mm, 75g, resma com 500 folhas, de qualidade similar ou superior a marca chamex.</b></p> <p><b>Pedido mínimo anual 250 resmas.</b></p>





**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Quantidade Mínima Anual</b>	<b>Total</b>
<b>250 resmas</b>	<b>R\$ 11,60</b>

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO SRP N.º 004/2014	<b>PROCESSO</b> N.º 008/2014	<b>FOLHA:</b> 1/X
<b>DADOS DA EMPRESA</b>		

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Dados bancários: \_\_\_\_\_

<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR (unidade)</b>

(Este valor inclui todas as despesas com encargos e impostos de quaisquer natureza)

Prazo de entrega = xxxx

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos deste Pregão e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ **(licitante)**

**ANEXO IV****MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxx/2014 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014**

Aos xxxx dias do mês de xxxx do ano de 2014, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, inscrito no CNPJ nº 31.027.527/001-33, situado na Praia de Botafogo, 228/119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente – Dr. Sidnei Ferreira, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 7.892/13, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/14, para o **fornecimento de papel A4**, Processo nº 008/2014, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus Anexos, conforme segue:

Os preços, a quantidade e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se abaixo indicados:

- **Papel A4, no formato 210mm x 297mm, 75g, resma com 500 folhas, de qualidade similar ou superior a marca chamex.**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR (unidade)</b>

Empresa vencedora:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Pessoa para contato:	
E-mail:	

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**1.1** O quantitativo do bem cujo preço foi registrado será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência do CREMERJ, mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento de Material.

**1.2** A Solicitação de Fornecimento de Materiais iniciará o processo de aquisição, indicando o material e a quantidade que deverão ser fornecidos, e deverá ser retirada pela empresa

vencedora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da convocação do CREMERJ, ou encaminhada via fac-símile ou e-mail a ser indicado pela Vencedora, devendo, nos dois últimos casos, ser acusado o seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**1.3** O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Solicitação de Fornecimento de Materiais.

**1.4** A entrega do material deverá ser efetuada dentro do horário comercial, ou seja, de 09 (nove) horas até 18 (dezoito) horas, na sede do CREMERJ cujo endereço é Praia de Botafogo, nº 228/loja 119-b - Fundos Rua Farani, altura do nº 26, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

**1.5** A empresa vencedora obriga-se a fornecer o material a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital do certame, em seus anexos e também na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**1.6** A empresa vencedora se compromete, às suas expensas, substituir o material que apresentar defeitos ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas no edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do contato feito pelo CREMERJ.

**1.7** Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento total ou parcial do prazo de entrega, a Contratada deverá, anteriormente ao término do prazo estipulado no subitem 1.3 desta Ata de Registro de Preços, encaminhar documento com justificativa pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte da Administração.

**1.7.1** Não serão analisadas as justificativas sem a devida comprovação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida fundamentação.

**1.7.2** O encaminhamento de justificativa que não obedecer ao prazo previsto no subitem 1.3 desta Ata de Registro de Preços, caracteriza o descumprimento de obrigações, sujeitando a empresa às sanções cabíveis previstas no item 3 do presente instrumento.

**1.8** A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

**1.9** A empresa vencedora deverá apresentar prova do material adjudicado, em conformidade com o especificado no Termo de Referência, constante do edital, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **2. DO PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos materiais, por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal;

**2.2** O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33;

**2.3** A Vencedora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

**2.4** A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

**2.5** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ.

**2.6** Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

**2.7** Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

**2.8** Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

## **3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**3.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de

10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

**3.2** Pela inexecução parcial ou total das cláusulas da Ata de Registro de Preços, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

**3.3** A Vencedora incorrerá em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do material, por infração de qualquer das cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços.

**3.4** As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

**3.5** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da Vencedora, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

#### **4. DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**4.2.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital de licitação ou Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor motivar a rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

II - Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**4.3.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Administração, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**4.4.** A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do subitem 4.2, será feito por escrito juntando-se o comprovante de recebimento.

**4.5.** No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**4.6.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do fornecimento dos bens até a decisão final do órgão gerenciador, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## **5. DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura, devendo o preço registrado permanecer inalterado durante este período.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

**6.2.** A existência de preços registrados não obriga o CREMERJ a adquirir o item relacionado nem a quantidade total indicada, podendo, inclusive, realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 §4º da Lei nº 8.666/93, e art. 14 do Decreto nº 7.892/13;

**6.3.** A empresa, detentora do registro de preços, assume o compromisso de executar o objeto, na forma e quantidade especificadas na sua Proposta, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**6.4.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços poderá ser liberada do compromisso de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar que o preço de mercado tornou-se superior aos preços registrados e se tal requerimento for protocolado antes do pedido de fornecimento pela Administração, conforme disposto no art. 19, inciso I, do Decreto nº 7.892/13.

**6.5** A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892/13.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**6.6** A fiscalização e acompanhamento da aquisição dos materiais serão feitos pelo Gestor – Sra. Mônica Dutra, especialmente designado na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

**6.7** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Rio de Janeiro,            de    de 2014.

---

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



**ANEXO V****MODELO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL****SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2014****FORNECEDOR: XXXXXXXXXX****1- OBJETO**

A presente Solicitação de Fornecimento tem por objeto a aquisição de pastas em polipropileno, de acordo com as especificações estabelecidas na Proposta da empresa Contratada, referentes ao Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 004/2014.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
<b>TOTAL</b>				

**2- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** O prazo máximo de entrega do material é de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da presente solicitação.

**2.2** A entrega do material deverá ser efetuada dentro do horário comercial, ou seja, de 09 (nove) horas até 18 (dezoito) horas, na sede do CREMERJ cujo endereço é Praia de Botafogo, nº 228/loja 119-b - Fundos Rua Farani, altura do nº 26, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

**3- PREÇO**

**3.1** O CREMERJ pagará à Contratada o valor total de R\$ xxx, conforme item 2 da Ata de Registro de Preços.

**3.2** Estão incluídos no preço proposto a incidência tributária e demais encargos, impostos, taxas, enfim, todas as despesas pertinentes ao fornecimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

(Nome e cargo do funcionário – Setor requisitante)